

TEMA

Demarcação de terras indígenas



CONVIDADO PALESTRANTE



JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA

Oficial do registro de Imóveis
em Campo Novo do Parecis - MT



04 de outubro de 2023
10:00hr



O link será disponibilizado a
partir das 9:40



Comissão
de Direito Notarial
e Registral



Associações

Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR

Cláudio Marçal Freire, presidente

Ari Alvares Pires, vice-presidente

Colaboração: Fernanda de Almeida Abud Castro e Jean (BA)

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre – Anoreg/AC

Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira

Colaboração: Dirce..

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – Anoreg/AM

José Marcelo Lima Filho

Colaboração: Joana... / Antônio....

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – Anoreg/GO

Pedro Ludovido Teixeira Neto

Colaboração: Igor França

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará – Anoreg/PA

Carlos Alberto do Valle e Silva Chemont

Colaboração: Cleomar Moura

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MA

Lucas Semeghini

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MT

José Arimatéia Barbosa

Colaboração: Velenice Dias de Almeida

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia – Anoreg/RO

Vinicius Alexandre Godoy

Colaboração: Alex Lisboa

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima – Anoreg/RR



MANUAL DE PROCESSO DE REGISTRO DE TERRAS INDÍGENAS

A QUEM COMPETE PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS, SUAS TERRAS E SEU PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL?

Pertence a diferentes órgãos ligados ao tema, tal como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Governo do País no qual vivem os indígenas.

As Cortes da ONU e da OEA não estabelecem a quem compete proteger os direitos humanos dos povos indígenas.

Marcos legais nacionais e internacionais deveriam servir de meio de proteção aos direitos humanos dos indígenas, mas não há implementação destes instrumentos de modo a assegurar a integridade, o respeito e a sobrevivência dessas comunidades

Manual do processo de abertura de matrícula – gleba indígena.
https://irib.org.br/arquivos/manual_de_registro_de_terras_indigenas.pdf

● OBJETIVO

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria concemente ao registro de terra indígena com demarcação homologada, bem como da averbação de existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, visando regularidade fundiária (art. 246, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos) foi publicado em 12 de junho de 2018, o Provimento nº 70/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Pretende-se como objetivo deste trabalho, descrever a sistemática de providências para registrar as matrículas e averbar atos referentes à demarcação de reservas indígenas no Registro de Imóveis.

POR QUE ELEGER ESTE TEMA PARA DEBATE ?

[HTTPS://IRIB.ORG.BR/ARQUIVOS/MANUAL_DE_PROCESSO_DE_REGISTRO_DE_TERRAS_INDIGENAS.PDF](https://irib.org.br/arquivos/manual_de_processo_de_registro_de_terras_indigenas.pdf)

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Trata-se de questão ainda pendente de regulamentação legislativa, a merecer uma comunicação massiva, objetivando estreitar os laços humanitários entre a comunidade indígena e os não indígenas, notadamente quanto aos avanços tecnológicos, que devem ser acessíveis a todos, obedecendo-se, assim ao princípio da dignidade humana.

Fundamentando-se nos quatro princípios basilares da bioética: **Autonomia**, **Beneficência**, **Não maleficência** e **Justiça**, buscar-se-á aplicá-los no estudo de caso que ora se apresenta:

Declaração da ONU sobre os Direitos Humanos e Proteção das Terras Indígenas e seu Patrimônio Natural e Cultural

LEI CONSTITUCIONAL BRASILEIRA DO ÍNDIO

ART. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

O QUE DIZ A CARTA DA ONU SOBRE A PROTEÇÃO DOS POVOS INDIGENAS

Auto-determinação: Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos.

Direito ao consentimento livre, prévio e informado: da mesma forma que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração da ONU garante o direito de povos indígenas serem adequadamente consultados antes da adoção de medidas legislativas ou administrativas de qualquer natureza, incluindo obras de infra-estrutura, mineração ou uso de recursos hídricos.

O QUE DIZ A CARTA DA ONU SOBRE A PROTEÇÃO DOS POVOS INDIGENAS

Direito a reparação pelo furto de suas propriedades: a declaração exige dos Estados nacionais que reparem os povos indígenas com relação a qualquer propriedade cultural, intelectual, religiosa ou espiritual subtraída sem consentimento prévio informado ou em violação a suas normas tradicionais. Isso pode incluir a restituição ou repatriação de objetos cerimoniais sagrados.

Direito a manter suas culturas: esse direito inclui entre outros o direito de manter seus nomes tradicionais para lugares e pessoas e de entender e fazer-se entender em procedimentos políticos, administrativos ou judiciais inclusive através de tradução.

Direito a comunicação: os povos indígenas têm direito de manter seus próprios meios de comunicação em suas línguas, bem como ter acesso a todos os meios de comunicação não-indígenas, garantindo que a programação da mídia pública incorpore e reflita a diversidade cultural dos povos indígenas.

No que tange à **Autonomia**, revelar a toda sociedade, que é possível o plantio sustentável de soja e outros produtos agrícolas em terras ocupadas por comunidades indígenas, cumprindo-se assim a função social da terra, sua posse e ou propriedade.

Quanto à beneficência, esta reclama a realização de atos benéficos para a sobrevivência das comunidades indígenas, através da comercialização do produto obtido por seu trabalho agrícola.

Em relação à não maleficência, exige-se que o plantio e colheita não causem prejuízos ao meio ambiente e a própria comunidade indígenas, além dos profissionais técnicos que os assistem.

Por derradeiro, em obediência ao princípio de **justiça**, exige-se uma distribuição equitativa dos recursos e incentivos ofertados a todo produtor rural do agronegócio, que deles necessitam, disponibilizando a cada um o que lhe é possível ser ofertado.

É de se destacar, que a Biotecnologia por tratar-se de área multidisciplinar aplica-se, além da medicina, a biologia, química e processos vários, com grande uso na agricultura, farmácia, ciência dos alimentos, ciências florestais.

PONTOS CRÍTICOS PELA MESTRANDA EM DIREITOS HUMANOS: ÍRIS PEREIRA GUEDES

Necessidade de implementação de políticas indigenistas para o aumento da demarcação de terras, obrigações positivas por parte do Estado diante de conflitos entre índios e não-índios e defensores indígenas de direitos humanos

A implementação do dever de consulta interna por meio de regulamentação do disposto na Declaração Universal sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), garantindo a estas comunidades um espaço de expressão, na mesma medida em que lhes é respeitado o direito de isolamento, quando estas assim decidirem.

TAC quer regularizar plantio comercial de soja em terra indígena

Publicado por [Observatório Eco - Direito Ambiental](#)

O MPF (Ministério Público Federal) em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, propôs um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com indígenas que cultivam soja na Reserva Indígena de Dourados (MS) para a regularização do plantio nas terras, que pertencem à União.

A medida foi tomada depois da vistoria, realizada pelo MPF, nas terras indígenas suspeitas de arrendamento para não índios nas aldeias Jaguapiru e Bororó.

Índios Parecis, no município de Campo Novo do Parecis - Estado de Mato Grosso, em parceria com agricultores, plantam e suas terras, aproximadamente 20 mil hectares de soja.

Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/questoes-indigenas/244006-indios-paresi-em-mt-iniciam-plantio-da-soja-apos-suspensao-do-embargo-a-producao-agricola-nas-terras.html#.YQOGcl5KiUk>



Índios Paresi em MT iniciam plantio da soja após suspensão do embargo à produção agrícola nas terras indígenas

Publicado em 03/10/2019 14:313305 exibições

Podcast

Entrevista com Ronaldo Zokezomaiake - Presidente Coopihanama sobre o Ibama suspende embargos as áreas indígenas

O **Notícias Agrícolas** conversou nesta quinta-feira (3) com Ronaldo Zokezomaiake - Presidente da Coopihanama, (cooperativa formada pelos indígenas em Campo Novo dos Parecis, em MT) sobre a suspensão do embargo à produção agrícola em seu território. A etnia Parecis possui uma enorme reserva no município de Campo Novo, com área de 1 milhão de hectares, mas estava proibida de plantar nessas terras apesar de já terem experiência e condições de produzir soja e milho.

Com envolvimento direto do presidente Jair Bolsonaro, o novo Governo conseguiu reverter uma determinação da Funai que proibia que indígenas utilizassem suas terras para a produção agrícola. Após um Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) assinado pelos Parecis junto a três órgãos federais (Ministério Público Federal, Funai e o Ibama) os indígenas conseguiram suspender o embargo, possibilitando a atividade agrícola em 22 mil hectares, divididos em cinco glebas.

Segundo Ronaldo, os indígenas esperavam essa decisão para iniciar o plantio da safra 2019/2020. "Caso não houvesse estaria inviabilizando nossa safra e posteriormente a safrinha. Estamos bastante contentes e bastante ansiosos com essa medida que foi tomada por parte do governo, reconhecendo que eles entenderam que nós também fazemos parte do desenvolvimento econômico", afirma.

Até esta quinta-feira os Parecis já tinham plantado cerca de 300 ha com soja, num total de 3,5 mil ha estimados para esta safra. Segundo ele, os custos elevados reduziram a área de soja pela metade. "Isso não dá segurança e nossas áreas ainda são fracas de nutrientes", comenta. Além da soja a expectativa é que outras culturas como milho e feijão mungo sejam plantadas na região, totalizando 19 mil hectares.

Zokezomaiake afirma que, com as novas medidas, os índios precisarão estar mais atentos e trabalhar de forma cautelosa principalmente com as questões ambientais. "Cumprir com as regras do TAC e estar sempre atento com as demais medidas que foram colocadas através do poder pública", diz.

Segundo ele, outra grande mudança na TAC é que a partir de agora os índios poderão comercializar diretamente com os agentes credenciados, que antes era feito através de terceiros, por exemplo. "Tendo caráter legal nós podemos fazer qualquer tipo de comercialização junto aos órgãos credenciados como bancos ou empresas que façam financiamentos diretos para os produtos", afirma.

Fonte:

Notícias Agrícolas <https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/questoes-indigenas/244006-indios-paresi-em-mt-iniciam-plantio-da-soja-apos-suspensao-do-embargo-a-producao-agricola-nas-terras.html#.YQOGcl5KiUk>



O CONTROLE DESSAS TERRAS ESTÁ NAS MÃOS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA LEI 5.972 DE 11/12/1973 É POSSÍVEL ABRIR O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. REGISTRO DE CONSTRUÇÃO, RELACIONADOS COM A ÁREA PÚBLICA, EM NOME DA UNIÃO, INCLUINDO TERRA TRADICIONALMENTE OCUPADAS POR ALDEIAS DE POVOS INDÍGENAS, QUE SERÃO AFETADOS ATRAVÉS DO REGISTRO

RONALDO ZOKEZOMIAKE - PRESIDENTE COOPIHANAMAJÁ SÃO CERCA DE 300 HA PLANTADOS DE SOJA NUM TOTAL DE 3,5 MIL HA ESTIMADOS PARA ESTA SAFRA. OS ELEVADOS CUSTOS REDUZIRAM A ÁREA DE SOJA PELA METADE, MAS OUTRAS CULTURAS COMO FEIJÃO MUNGO E MILHO DEVEM TER SUAS ÁREAS AMPLIADAS



OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS SÃO OS SERVIÇOS DELEGADOS PELA AUTORIDADE PÚBLICA PARA GARANTIR PUBLICIDADE, AUTENTICIDADE, SEGURANÇA E EFICÁCIA DOS ATOS LEGAIS. (ART.1º - LEI 8.935/94)

PROPOSTA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, PARA QUE OS INDÍGENAS POSSAM LEGALMENTE REALIZAR O PLANTIO DA SOJA, EM TERRAS POR ELES OCUPADAS

Os paresis movimentam cerca de R\$ 50 milhões nas duas safras, em parceria com agricultores da região. Cultivo começou há 15 anos, mas até hoje não tem aval dos órgãos públicos.



Situação atual das Terras Indígenas

740

No Brasil

Em diferentes fases do procedimento demarcatório*

128

Em identificação

Terras em estudo por grupo de trabalho nomeado pela FUNAI (inclui 6 terras interditadas para grupos em isolamento voluntário).

46

Identificadas

Terras com relatório de estudo aprovado pela presidência da FUNAI

66

Declaradas

Terras declaradas pelo Ministro da Justiça

500

Homologadas e Reservadas

Terras homologadas pela Presidência da República, adquiridas pela União ou doadas por terceiros

*Informações monitoradas a partir de publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

A CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT: REALIZA OS JOGOS INDÍGENAS COM ÉXITO – VIII FESTIVAL DE CULTURA E JOGOS INDÍGENAS



LINK DE ACESSO: https://www.youtube.com/watch?v=2tc0_5c5H9w

OBJETIVO 15 DA AGENDA 2030: COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

Apresentar mapa com localização de terras indígenas, reconhecidas pelo poder público, buscando uma abordagem altamente participativa e fomentar a articulação das organizações governamentais e as não governamentais em defesa dos direitos humanos destes povos, através de ações proativas.

AÇÕES PROATIVAS NAS TERRAS INDÍGENAS

Primeiro licenciamento ambiental de atividade de produção agrícola em território indígena no País está em andamento na cidade de Campo Novo do Parecis-MT

Participam do projeto: Um gestor e perito ambiental, biólogo, especialista em inventário florístico, obedendo termo de ajustamento de conduta, firmado pela FUNAI, MPF, e o IBAMA.

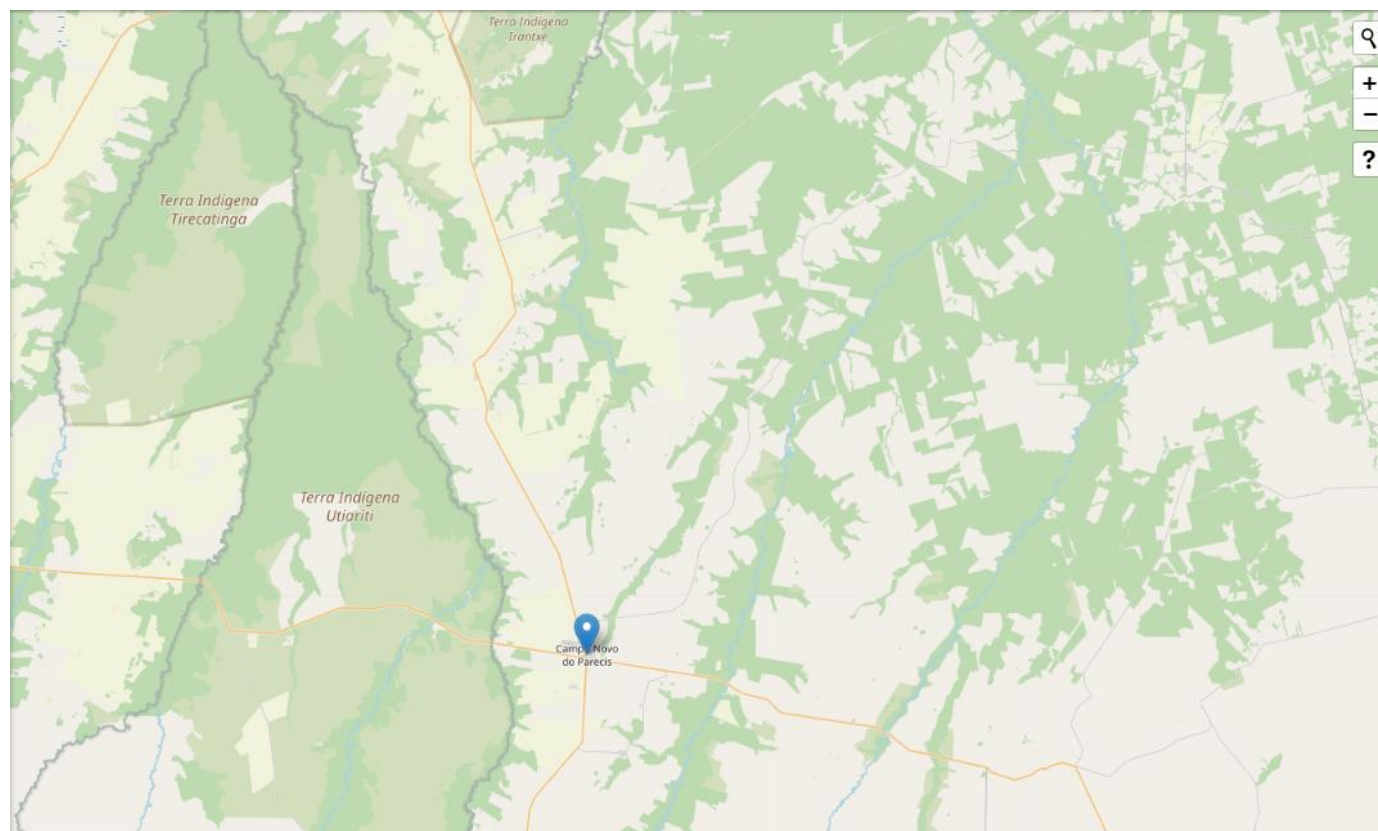
Seu objetivo é de mitigar os impactos da atividade de plantio extensivo de lavouras mecanizadas nos territórios indígenas, que abrangem mais de 500 mil hectares, em três municípios do Estado do Mato Grosso, dentre eles a cidade onde vive o autor deste Projeto.

PROJETO-PILOTO VAI GEORREFERENCIAR TERRA INDÍGENA EM MT

TERRAS INDÍGENAS ONDE ESTAM PLANTANDO SOJA

[HTTPS://G1.GLOBO.COM/ECONOMIA/AGRONEGIOS/GLOBO-RURAL/NOTICIA/2019/03/17/INDIOS-PLANTAM-SOJA-NO-MATO-GROSSO-E-LEVANTAM-POLEMICA.GHTML](https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2019/03/17/indios-plantam-soja-no-mato-grosso-e-levanta-m-polemica.ghtml)

Um projeto-piloto vai georreferenciar e certificar no Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) a terra indígena Utiariri, no município de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso.



Link de acesso: <https://geocracia.com/projeto-piloto-vai-georreferenciar-terra-indigena-mt/>



AO VIVO

FÁBIO PRIETO | sec. Justiça do Estado de SP



MARCO TEMPORAL APROVADO NA CÂMARA

f JOVEMPANNEWS

FÁBIO PRIETO: CONGRESSO ESTÁ COLOCANDO EM LEI POSIÇÃO DO STF
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DE SP AVALIA MUDANÇA EM DEMARCAÇÃO DE TERRAS

21:11


o de US\$ 1 bi da China em projeto hidrelétrico • Apple contesta decisão que bane apps d


180 anos do RI


Conte sua história envolvendo o Registro de Imóveis


Veja mais



 Atendimento Eletrônico
Cartórios

 Calculadora de emolumentos
Estimativa de custos

 Tem alguma reclamação?
Mecanismo de Reclamação

 Quer saber qual o cartório?
Consulta de Circunscrições

Serviços

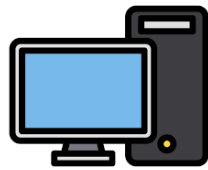


PASSO A PASSO
Envio de Arquivos
de Estatísticas

EXPORTAR O ARQUIVO DA
DOI EM FORMATO
TXT/DEC/JSON DO SISTEMA
DE SUA SERVENTIA



SALVAR O ARQUIVO
EM SUA MAQUINA



ACESSAR O
SITE: www.registroodeimoveis.org.br

INTRANET

CLICAR EM INTRANET
NO CANTO SUPERIOR
DIREITO

Certificação
Digital

ACESSAR O INTRANET
COM SEU
CERTIFICADO DIGITAL



NO CANTO ESQUERDO
SELECIONAR
"ARQUIVOS"

"ENVIAR ARQUIVOS
DE ESTATISTICAS"

Enviar arquivos de
Estatísticas

SELECIONAR O
ARQUIVO E CLICAR
EM ENVIAR

PARA O USUARIO, BASTA
ACESSAR O
LINK: <https://www.registroodeimoveis.org.br/mapa>



O sistema validará os dados
conforme o layout e os tornará
anônimos, extraindo
imediatamente os dados
pessoais, que sequer são salvos.

O arquivo resultante é
integrado à base de dados
utilizada para a produção do
boletim estatístico semanal.



VISITA AO CARTÓRIO EM CNP E À ALDEIA 4 QUEDAS

EQUIPE DA UNICAMP, GERENTE DO KADASTER E TÉCNICO DO INCRA- AGOSTO/2017.



DECISÃO STF X EC APROVADA PELO SENADO

De acordo com a Agência Senado | 27/09/2023, foi aprovado pelo Senado no dia 27-09-2023, o [PL 2.903/2023](#) que regulamenta os direitos originários indígenas sobre suas terras. Foram 43 votos a favor e 21 contrários.

Entre os principais pontos, o texto só permite demarcar novos territórios indígenas nos espaços que estavam ocupados por eles em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal — tese jurídica que ficou conhecida como marco temporal para demarcação de terras indígenas.

O projeto também prevê a exploração econômica das terras indígenas, inclusive em cooperação ou com contratação de não indígenas.

A celebração de contratos nesses casos dependerá da aprovação da comunidade, da manutenção da posse da terra e da garantia de que as atividades realizadas gerem benefício para toda essa comunidade.

Em artigo de sua autoria sob o título Índios na constituição, remata a Professora MANUELA CARNEIRO DA CUNHA. E-mail: mm-cunha@uchicago.edu, prelecionando que “ De todas essas propostas, a mais sinistra é a Emenda Constitucional 215 (PEC 215/2000), que, além de abrir as terras indígenas para empreendimentos de infraestrutura, tira da União e transfere para o Congresso a competência exclusiva de aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Não contente, o Congresso ainda se arrogaria a ratificação das demarcações já homologadas.

Em suma, o horizonte está carregado, e os direitos dos índios, mais ameaçados do que nunca”

POSSE TRADICIONAL

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 21-09-2023, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031) rejeitou,, a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Por 9 votos a 2, o Plenário decidiu que a data da promulgação da Constituição Federal (5/10/1988) não pode ser utilizada para definir a ocupação tradicional da terra por essas comunidades.

Última a votar, a presidente do STF, ministra Rosa Weber, afirmou que a posse de terras pelos povos indígenas está relacionada com a tradição, e não com a posse imemorial. Ela explicou que os direitos desses povos sobre as terras por eles ocupadas são direitos fundamentais que não podem ser mitigados.

Destacou, ainda, que a posse tradicional não se esgota na posse atual ou na posse física das terras. Ela lembrou que a legislação brasileira tradicionalmente trata de posse indígena sob a ótica do indigenato, ou seja, de que esse direito é anterior à criação do Estado brasileiro.

Em sua saída o Ministro Peluso , a exemplo da Min. Rosa weber deixou sua marca registrada no histórico julgamento da ACO-79/MT - exceção: Presença de títulos defeituosos que a Registro não os sanariam. Ele fundamentou a sua decisão nos princípios do fato consumado e da segurança jurídica.

CONCLUSÃO:

“A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos”.

Flavia Piovesan

CONCLUSÃO



Com a desejada comunicação massiva, por parte do Governo Federal, incentivando a aplicabilidade da Biotecnologia no seu cotidiano, o índio terá chance igual ao não – índio, no tocante ao plantio de soja e outros produtos agrícolas nas terras por eles ocupadas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTERINI, JORGE HORACIO. Propiedad Indígena. Buenos Aires, 2005, Ed. Librería Histórica. SBN 987-1190-30-1. pp.108-114

Carta de las Naciones Unidas. Buenos Aires: *Colección Tratados y Convenciones* Librería, 2005, pp.5-87

COORD. JOAO MOTA DE CAMPOS. Organização Internacional. Portugal, 2019, Ed. Almeida. ISBN 978-972-40-8017-8, p.212-213

Disponível em: https://youtu.be/oE_sónu3FIM. ENOR Escola de Notários e Registradores

PIOVESAN, FLÁVIA. Direitos Humanos e Justiça Internacional. São Paulo, 2011, Ed. Saraiva, 2.ed. p.153)

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 1997, 3ª edição p. 141.

RIDOLA, PAOLO. A dignidade Humana e o “Princípio Liberdade” na Cultura Constitucional Europeia. Porto Alegre, 2014, Ed. Livraria do Advogado, ISBN 978-85-7348-893-7. pp.89-105

Sites consultados: www.anoregmt.org.br

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf

Paper de autoria de :Íris Pereira Guedes Mestranda em Direitos Humanos Centro Universitário Ritter dos Reis Irispguedes@gmail.com XI Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação SEPesq – 19 a 23 de outubro de 2015- acesso em 02/03/2021:
https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos/3612/1126/1309.pdf

ANEXOS

AGENDA ONU 2030 - [HTTPS://MEGA.NZ/FILE/DZPMIR5R#_6V0UTUQMAEOZD8RS_KECWFXD63AVQXRM9VKUG2STD4](https://mega.nz/file/DZPMIR5R#_6V0UTUQMAEOZD8RS_KECWFXD63AVQXRM9VKUG2STD4)

LINK DE ACESSO: [HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=2TC0_5C5H9W](https://www.youtube.com/watch?v=2TC0_5C5H9W)

APRESENTAÇÃO - DOING BUSINESS -

[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/BRBBXCBD#1TGJIEHS43LRXGT8VXPYEQJVS0XPENES22TZGCLNX0U](https://mega.nz/file/BRBBXCBD#1TGJIEHS43LRXGT8VXPYEQJVS0XPENES22TZGCLNX0U)

ARIMATÉIA_INDIGENAS_V2 - [HTTPS://MEGA.NZ/FILE/IUPIMRJL#XVHZQCGYIBKDJBWZRTJYJTT5VGAXVCAMXLMV0HFSAIA](https://mega.nz/file/IUPIMRJL#XVHZQCGYIBKDJBWZRTJYJTT5VGAXVCAMXLMV0HFSAIA)

FLUXOGRAMA - [HTTPS://MEGA.NZ/FILE/LU4UFR4J#KRTPKQWEPCRVGLGAT5J-EGIHQ4UD1TY2HVZE8DR_8KE](https://mega.nz/file/LU4UFR4J#KRTPKQWEPCRVGLGAT5J-EGIHQ4UD1TY2HVZE8DR_8KE)

IRIB LIODS-CNJ 16-2020 -[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/FZBXZSXS#BRUYACP2GCQBAP4EINGE51FWBIXLWQ0CAM9HMJDJIKS](https://mega.nz/file/FZBXZSXS#BRUYACP2GCQBAP4EINGE51FWBIXLWQ0CAM9HMJDJIKS)

MANUAL DE PROCESSO DE REGISTRO -

[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/PMRJSCIZ#PWIBKZ22LWEZ9ZPOMOUWKHYUILIB4RRYDKX87T8EA4C](https://mega.nz/file/PMRJSCIZ#PWIBKZ22LWEZ9ZPOMOUWKHYUILIB4RRYDKX87T8EA4C)

MEU MUNICÍPIO ATUALIZADO -

[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/6NBTWQQA#0LXUUZJVPZ3M3WMEQ323UCCRUMLCZDZ4ANEYEDTWVGY](https://mega.nz/file/6NBTWQQA#0LXUUZJVPZ3M3WMEQ323UCCRUMLCZDZ4ANEYEDTWVGY)

MINUTA - CNJ - PROVIMENTO IRIB -

[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/CZYJICJL#E8KKPRW2RCIKB4T3UITPKYJSH1SJQJNXLKK4GQ4CUZ4](https://mega.nz/file/CZYJICJL#E8KKPRW2RCIKB4T3UITPKYJSH1SJQJNXLKK4GQ4CUZ4)

PROVIMENTO IERI - CNJ - [HTTPS://MEGA.NZ/FILE/T7XQ1BKJ#Q5LIRQGS6I0IZKY_ND1HDDTLC6NLEKIANVNHOS0PFR](https://mega.nz/file/T7XQ1BKJ#Q5LIRQGS6I0IZKY_ND1HDDTLC6NLEKIANVNHOS0PFR)

TRAMITAÇÃO-PEC-215-2000 -[HTTPS://MEGA.NZ/FILE/UIOKCDJS#QDDZWSMVNB5QFMQDJHHYLYCJ2V5DR9FD_VYZQJAWVVM](https://mega.nz/file/UIOKCDJS#QDDZWSMVNB5QFMQDJHHYLYCJ2V5DR9FD_VYZQJAWVVM)

[HTTPS://WWW.NOTICIASAGRICOLAS.COM.BR/VIDEOS/QUESTOES-INDIGENAS/244006-INDIOS-PARESI-EM-MT-INICIAM-PLANTIO-DA-SOJA-APOS-SUSPENSAO-DO-EMBARGO-A-PRODUCAO-AGRICOLA-NAS-TERRAS.HTML#.YQOGCI5KIUK](https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/questoes-indigenas/244006-indios-paresi-em-mt-iniciam-plantio-da-soja-apos-suspensao-do-embargo-a-producao-agricola-nas-terras.html#.YQOGCI5KIUK)